"Art. 108. .....

Parágrafo único. As Juntas Recursais funcionam de forma autônoma, vinculadas diretamente ao Diretor-Presidente e com competência em todo o território nacional, cabendo-lhes julgar, em segunda instância, os recursos das penalidades interpostas por inobservância ou descumprimento dos dispositivos legais disciplinadores da atividade de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 11 de abril de 2016.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.025894/2015-70, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 9 de março de 2016, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GARCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.928.376/0001-60, com sede social em Ribeirão Preto (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração dos serviços aéreos públicos especializados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 550, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XLII, da mencionada Lei, e 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o que consta do processo nº 00058.008572/2016-47, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 9 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de abril de 2016.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1683, de 3 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2015, Seção 1, página 3.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO.

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Cargo	Valor unitário (2016)	Distribuição Original		Distribuição Atual		Distribuição Proposta	
		Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total
CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
CGE I	12.938,41	7	90.568,87	10	129.384,10	10	129.384,10
CGE II	11.500,81	24	276.019,44	8	92.006,48	8	92.006,48
CGE III	10.782,01	44	474.408,44	39	420.498,39	39	420.498,39
CGE IV	7.188,00	27	194.076,00	68	488.784,00	68	488.784,00
CA I	11.500,81	5	57.504,05	1	11.500,81	1	11.500,81
CA II	10.782,01	21	226.422,21	10	107.820,10	9	97.038,09
CA III	3.001,72	3	9.005,16	17	51.029,24	19	57.032,68
CAS I	2.270,70	18	40.872,60	25	56.767,50	25	56.767,50
CAS II	1.967,94	79	155.467,26	43	84.621,42	42	82.653,48
Subtotal I		233	1.593.348,98	226	1.511.416,99	226	1.504.670,48
CCT V	2.733,25	75	204.993,75	86	235.059,50	85	232.326,25
CCT IV	1.997,35	61	121.838,35	71	141.811,85	75	149.801,25
CCT III	1.013,49	45	45.607,05	69	69.930,81	67	67.903,83
CCT II	893,45	0	0	7	6.254,15	11	9.827,95
CCT I	791,11	0	0	1	791,11	1	791,11
Subtotal II		181	372.439,15	234	453.847,42	239	460.650,39
Total (I + II)		414	1.965.788,13	460	1.965.264,41	465	1.965.320,87

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 553, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e conforme consta dos processos nº 00058.090498/2012-71 e n° 00065.011481/2014-38, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "c" do inciso I do art. 2º da Portaria nº 2416/SIA, de 11 de setembro de 2015, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 007/SBBR/2015 à Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A., operador do Aeroporto Internacional de Brasília / Pres. Juscelino Kubitschek (SBBR), que passa a vigorar com o nº 007A/SBBR/2015 e a seguinte redação:

Art. 2º .....

I - .....

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 11L: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna
Cabeceira 29R: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna
Cabeceira 11R: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna
Cabeceira 29L: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 554, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda 05, e considerando o que consta do processo nº 00058.093606/2013-48, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 004/SBSG/2016 à Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 14.639.720/0001-06, operador do Aeroporto Internacional Aluízio Alves (SBSG) - São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:
a) Código de referência: 4E;
b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;
c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
Cabeceira 12: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna;
Cabeceira 30: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
d) Nível de proteção contraincêndio existente: 9 (nove).

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:
a) Aeronaves sem equipamento rádio;
b) Planadores;
c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;
d) Voos de ultraleves motorizados.

III - Restrição aos serviços aéreos:
a) Lançamento de objetos ou pulverização;
b) Reboque de aeronaves;
c) Lançamento de paraquedas;
d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 555, DE 10 DE MARÇO DE 2016 (*)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos V, XIV e XLII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, considerando o que dispõe o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 111, item 111.27(a), e tendo em vista as informações que constam do Processo nº 00058.010625/2016-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Controle de Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PACQ/AVSEC - 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os testes AVSEC serão divulgados por meio de ofício encaminhado aos operadores aeroportuários no mês anterior à data de realização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

(*) O Anexo desta Portaria encontra-se disponível na página "Legislação" desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 552, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.045315/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão B (IS nº 00-004B), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 556, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2006-07-2CKK-07-01, emitido em 24 de julho de 2006, e ratificar a emissão de revisão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2006-07-2CKK-07-02 em favor de BITTEN TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00058.022732/2016-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS